

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO DIPLOMÁTICO E CONSULAR
Exame de Recurso – 22.07.2024
CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

~

O Estado X cumpre as obrigações de notificação da nomeação e chegada da adida cultural que lhe incumbem por força do disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, da CVRD. (1 valor)

Ainda que a Senhora A tenha dupla nacionalidade, a sua nomeação é um ato livre do Estado X, não necessitando do consentimento do Estado Y (artigos 7.º e 8.º, n.ºs 1 e 3, da CVRD). (1 valor)

O facto de a Senhora Y passar a deter posteriormente a nacionalidade do Estado Y coloca-a no âmbito de aplicação do artigo 8.º, n.º 2, *in fine*, da CVRD, possibilitando ao Estado Y deixar de aceitar o seu exercício de funções sem ter de recorrer à declaração de *persona non grata*. (2 valores)

O Estado X cumpre a obrigação de notificação da cessação de funções do chefe da missão [artigo 10.º, n.º 1, alínea a), da CVRD]. (1 valor)

A Senhora A é nomeada encarregada de negócios *ad interim*, não necessitando de *agrément* (artigo 19.º, n.º 1, da CVRD). (1 valor)

O local da missão é inviolável, não podendo ser objeto de embargos ou da imposição de ordens administrativas relativos à sua utilização ou à realização de obras, nem de expropriação (artigo 22.º, n.ºs 1 e 3, da CVRD), ainda que deva ser ponderado se, por aplicação analógica do disposto no artigo 41.º, n.º 1, ou por interpretação extensiva do n.º 3 do mesmo artigo, se o Estado X deverá realizar as obras indicadas. (2,5 valores)

O marido da Senhora A enquanto cônjuge de um agente diplomático, gozaria, em princípio de inviolabilidade e imunidade de jurisdição criminal (artigos 29.º e 31.º, n.º 1, *ex vi* do artigo 37.º, n.º 1, da CVRD), que também vinculam um Estado de trânsito (artigo 40.º, n.º 1, da CVRD), mas o facto de ser nacional do Estado Y retira-lhe essas inviolabilidade e imunidade (artigo 37.º, n.º 1, *in fine*, da CVRD), pelo que as autoridades do Estado T podem detê-lo. (2,5 valores)